

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA													RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101		ZRD			
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA																							
AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS																							
A	01	01.1	Produção de lavouras temporárias							PE	PE	PE		PE	PE	PE	PE	PE	PE	S			
		01.2	Horticultura e floricultura		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
		01.3	Produção de lavouras permanentes		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
		01.4	Produção de sementes e mudas certificadas								PE	PE	PE		PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
		01.5	Pecuária								PE				PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
		01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita								PE				PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
		01.7	Caça e serviços relacionados								PE				PE	PE	PE	PE	PE	PE	S		
	02	PRODUÇÃO FLORESTAL																					
		02.1	Produção florestal - florestas plantadas																	PE	S		
		02.2	Produção florestal - florestas nativas																	PE	S		
	03	PESCA E AQUICULTURA																					
		03.1	Pescas																	PE	S		
		03.2	Aquicultura																	PE	S		
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS																							
B	05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL																					
		05.0	Extração de carvão mineral									PE	PE							PR	S		
	06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL																					
		06.0	Extração de petróleo e gás natural									PE	PE								PR	S	
	07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS																					
		07.1	Extração de minério de ferro									PE	PE								PR	S	
	07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos									PE	PE									PR	S	
	08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS																					
		08.1	Extração de pedra, areia e argila									PE	PE									PR	S
	08.9	Extração de outros minerais não-metálicos									PE	PE										PR	S
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS																						
	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural									PE	PE									PR	S	
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural										PE	PE									PR	S	
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO																							
	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS																					
		10.1	Abate e fabricação de produtos de carne									PE	PE									PR	S
		10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
		10.5	Laticínios		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		10.7	Fabricação e refino de açúcar									PE	PE									PE	S
		10.8	Torrefação e moagem de café		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
	11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS																					
		11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S		
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S			
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO																							

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
12		12.1		Processamento industrial do fumo							PE	PE							PR	S				
				12.2	Fabricação de produtos do fumo								PE	PE							PR	S		
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS																				
				13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis								PE	PE								PR	S	
				13.2	Tecelagem, exceto malha									PE	PE							PR	S	
				13.3	Fabricação de tecidos de malha									PE	PE							PR	S	
				13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S
				13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS																				
				14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
				14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
15				PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS																				
				15.1	Curtimento e outras preparações de couro	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
				15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				15.3	Fabricação de calçados	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																				
				16.1	Desdobramento de madeira	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
				16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL																				
				17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
18				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO																				
				17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES																				
				18.1	Atividade de impressão	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
19				Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos																				
				18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
				18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS																				
20				19.1	Coquerias	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S			
				19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
				19.3	Fabricação de biocombustíveis	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS																				
				20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
21				20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S		
				20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS																				
				21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
21				21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S		
				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO																				

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).
 [1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.
 [2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.
 [3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.
 PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA													RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
C	22	22.1	Fabricação de produtos de borracha								PE	PE					PR	PR	PE	S			
			Fabricação de produtos de material plástico									PE	PE						PR	PR	PE	S	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS																						
	23	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro									PE	PE					PR	PR	PE	S		
			Fabricação de cimento									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de produtos cerâmicos										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-										PE	PE						PR	PR	PE	S
	METALURGIA																						
	24	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas									PE	PE					PR	PR	PE	S		
			Siderurgia									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Metalurgia dos metais não-ferrosos										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fundição										PE	PE						PR	PR	PE	S
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																						
	25	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada									PE	PE					PR	PR	PE	S		
			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições										PE	PE						PR	PR	PE	S
	26	26.1	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de componentes eletrônicos										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos										PE	PE						PR	PR	PE	S
			Fabricação de equipamentos de comunicação										PE	PE						PR	PR	PE	S
	27	26.2	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e									PE	PE						PR	PR	PE	S	
			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de										PE	PE						PR	PR	PE	S
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e											PE	PE						PR	PR	PE	S		
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas											PE	PE						PR	PR	PE	S		
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																							
28	27.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos									PE	PE						PR	PR	PE	S		
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos									PE	PE							PR	PR	PE	S	
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										PE	PE						PR	PR	PE	S	
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										PE	PE						PR	PR	PE	S	
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação										PE	PE						PR	PR	PE	S	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																							
28	27.2	Fabricação de eletrodomésticos									PE	PE						PR	PR	PE	S		
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente									PE	PE							PR	PR	PE	S	
		Fabricação de máquinas e equipamentos de transmissão										PE	PE						PR	PR	PE	S	
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral										PE	PE						PR	PR	PE	S	
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária										PE	PE						PR	PR	PE	S	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																							
28	28.1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na									PE	PE						PR	PR	PE	S		
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico									PE	PE							PR	PR	PE	S	
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS																							

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA													RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
D	29		29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários							PE	PE					PR	PR	PE	S			
			29.2	Fabricação de caminhões e ônibus							PE	PE						PR	PR	PE	S		
			29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores									PE	PE					PR	PR	PE	S	
			29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores									PE	PE					PR	PR	PE	S	
			29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores									PE	PE					PR	PR	PE	S	
	30		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES																				
			30.1	Construção de embarcações	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
			30.3	Fabricação de veículos ferroviários									PE	PE					PR	PR	PE	S	
			30.4	Fabricação de aeronaves									PE	PE					PR	PR	PE	S	
			30.5	Fabricação de veículos militares de combate									PE	PE					PR	PR	PE	S	
			30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente									PE	PE					PR	PR	PE	S	
	31		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS																				
			31.0	Fabricação de móveis	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS																				
			32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
			32.2	Fabricação de instrumentos musicais	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
			32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
	32		32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
			32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
			32.9	Fabricação de produtos diversos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																							
33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S			
D	35	ELETRICIDADE E GÁS																					
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES																					
		35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S			
E	36	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO																					
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA																					
	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S		
	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS																					
		37.0	Esgoto e atividades relacionadas	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS																					
	38	38.1	Coleta de resíduos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	S	
		38.2	Tratamento e disposição de resíduos									PE	PE					PR	PR	PR	PE	S	
		38.3	Recuperação de materiais									PE	PE					PR	PR	PR	PE	S	
	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS																					
39.0		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos									PE	PE					PR	PR	PR	PE	S		
42	CONSTRUÇÃO																						
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS																						
	41	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	
		41.2	Construção de edifícios	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA																						
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA													RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410		ZO - BR 101	ZRD		
F	74	42	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	
				PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO																				
		43.1	Demolição e preparação do terreno	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		43.3	Obras de acabamento	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
		43.9	Outros serviços especializados para construção	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	45	45.1	Comércio de veículos automotores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	46	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S
		46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	
	46.9	Comércio atacadista não-especializado	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
	COMÉRCIO VAREJISTA																					
	47	47.1	Comércio varejista não-especializado	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	
47.4		Comércio varejista de material de construção	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S	
47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO																						
TRANSPORTE TERRESTRE																						
49	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	49.3	Transporte rodoviário de carga					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	49.4	Transporte dutoviário					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO																						
50	50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	50.2	Transporte por navegação interior					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	50.3	Navegação de apoio					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	50.9	Outros transportes aquaviários					PR	PR			PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410		ZO - BR 101	ZRD			
H	51	TRANSPORTE AÉREO																					
		51.1	Transporte aéreo de passageiros						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		51.2	Transporte aéreo de carga						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		51.3	Transporte espacial						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES																					
		52.1	Armazenamento, carga e descarga						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
		52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga						PR	PR		PE	PE		PR	PR		PR	PR	PE	S		
	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA																					
		53.1	Atividades de Correio			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
		53.2	Atividades de malote e de entrega			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO																						
	55	ALOJAMENTO																					
		55.1	Hotéis e similares			PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	N	
		55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	N	
	56	ALIMENTAÇÃO																					
56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO																						
	58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO																					
		58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA																					
		59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO																					
		60.1	Atividades de rádio			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		60.2	Atividades de televisão			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	61	TELECOMUNICAÇÕES																					
		61.1	Telecomunicações por fio			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		61.2	Telecomunicações sem fio			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
61.3		Telecomunicações por satélite			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
61.4		Operadoras de televisão por assinatura			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
	61.9	Outras atividades de telecomunicações			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO																						
	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO																						
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
		Outras atividades de prestação de serviços de informação			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS																							
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS																							
	64.1	Banco Central			PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	N		
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista			PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	N	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA													RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101		ZRD					
K	64			64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N				
				64.4	Arrendamento mercantil	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N		
				64.5	Sociedades de capitalização	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N	
				64.6	Atividades de sociedades de participação	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N	
				64.7	Fundos de investimento	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N	
				64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N	
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE																				
					65.1	Seguros de vida e não-vida	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
					65.2	Seguros-saúde	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
					65.3	Resseguros	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
					65.4	Previdência complementar	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
					65.5	Planos de saúde	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE																				
					66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
					66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N
66.3					Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	N	
L	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS																					
				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS																					
				68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N				
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS																					
				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA																					
				69		69.1	Atividades jurídicas	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
						69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
				70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL																		
							70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
				70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
				71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS																		
							71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
				71.2	Testes e análises técnicas	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
				72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO																		
							72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
				72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
				73			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO																		
							73.1	Publicidade	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N				
74			OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS																						
			74.1	Design e decoração de interiores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N		
			74.2	Atividades fotográficas e similares	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N		
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N				
75			ATIVIDADES VETERINÁRIAS																						
			75.0	Atividades veterinárias	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N		
				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES																					
				ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS																					
				77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N				

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA														RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
N	77	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
		77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA																			
		78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		78.2	Locação de mão-de-obra temporária	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	S
		78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS																			
		79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO																			
		80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS																			
		81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		81.2	Atividades de limpeza	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		81.3	Atividades paisagísticas	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS																			
		82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		82.2	Atividades de teleatendimento	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL																				
	84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL																			
		84.1	Administração do estado e da política econômica e social	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
P	EDUCAÇÃO																				
	85	EDUCAÇÃO																			
		85.1	Educação infantil e ensino fundamental	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N
		85.2	Ensino médio	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N
		85.3	Educação superior	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N
		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N
		85.5	Atividades de apoio à educação	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
85.9	Outras atividades de ensino	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N		
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS																				
	86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA																			
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S
		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N		
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES																					

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA														RURAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
	87	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
		87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	S	
		87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO																			
		88.0	Serviços de assistência social sem alojamento		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO																				
	90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS																			
		90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL																			
		91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS																			
		92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER																				
	93.1	Atividades esportivas		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N	
	93.2	Atividades de recreação e lazer		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PE	PE	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N	
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS																				
	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS																			
		94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		94.2	Atividades de organizações sindicais		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
		94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
	95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS																			
95.1		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS																				
	96.0	Outras atividades de serviços pessoais		PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS																				
	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS																			
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS																				
	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	N	

PE = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

PR = Permitido com restrição (necessidade de apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV)

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA														RURAL			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA														RURAL			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA											RURAL					
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0				MACROZONA URBANA														RURAL			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA											RURAL					
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA												RURAL				
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Código CNAE 2.0					MACROZONA URBANA											RURAL					
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZOI 1	ZOI 2	ZOI 3	ZOI 4	ZOI 5	ZOI 6	ZI - NORTE	ZI - SUL	ZUC	ZOF 1	ZOF 2	ZOF 3	ZO - SC 410	ZO - BR 101	ZRD	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	



P = Permitido (atividade que se enquadra nos padrões urbanísticos determinados para a zona).

[1] = Permitido, com restrição de até 150m² de área destinada à atividade.

[2] = Permitido, com restrição de até 350m² de área destinada à atividade.

[3] = Permitido, com restrição de até 1000m² de área destinada à atividade.

PE = Permissível (deverá atender as normativas do Capítulo II da lei de uso e ocupação do solo).

* Para efeitos desta tabela, as lacunas em branco, serão consideradas de uso proibido, exceto às atividades definidas no artigo 84 da lei de uso e ocupação do solo.

** As atividades definidas no artigo 84 serão permitidas em todas as zonas urbanas e rurais.

***Quando a área destinada à atividade for superior a área permitida com restrição (1, 2 e 3), passará a ser permissível - PE.